



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.781, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

*Altera a Lei Municipal nº 1.626/2017 e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inserem-se os arts. 29-A e 29-B, na Lei Municipal nº 1.626/2017, com as seguintes redações:

*Art. 29-A. Institui-se a **Bolsa Acolhimento Familiar**, de caráter contínuo, a qual será custeada com recursos da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.*

*§ 1º A **Bolsa Acolhimento Familiar** é o valor repassado à família, devidamente cadastrada, treinada e capacitada para acolher crianças e/ou adolescentes, nos casos considerados especiais e/ou complexos, como modelo de acolhimento familiar substitutivo do acolhimento institucional.*

*§ 2º Serão cadastradas, treinadas e capacitadas três famílias, no mínimo, até cinco famílias, no máximo, salvo situação excepcional, em que seja necessária a disponibilidade de mais famílias acolhedoras em caráter contínuo para atender a demanda.*

*§ 3º O valor da **Bolsa Acolhimento Familiar** será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, mensal, devido a partir da publicação de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, que indique a inserção da família no Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema.*

*§ 4º O processo de escolha das famílias será realizado pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, por meio de avaliações e pareceres técnicos dos profissionais envolvidos, de acordo com as normas federais e estaduais aplicáveis.*

*§ 5º São requisitos da família para a sua inserção e a sua manutenção no Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema e a percepção da **Bolsa Acolhimento Familiar**:*

*I - ser aprovada nos estudos e avaliações realizados pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;*



## Município de Capanema - PR

---

*II - firmar compromisso e se submeter aos treinamentos e às capacitações indicadas pela equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;*

*III - firmar compromisso e acolher as crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa Família Acolhedora, por meio de decisão judicial, ou, em situações emergenciais, por decisão do Conselho Tutelar.*

*§ 6º A **Bolsa Acolhimento Familiar** destina-se à compensação pela disponibilidade permanente da família ao Programa de Acolhimento Familiar do Município de Capanema, bem como pelos treinamentos e capacitações a que deverão se submeter.*

*§ 7º A percepção da **Bolsa Acolhimento Familiar** é cumulável com a Bolsa Família Acolhedora prevista no art. 24 desta Lei, para fins de efetivo acolhimento de crianças e/ou adolescentes.*

*§ 8º A retirada da **Bolsa Acolhimento Familiar** de uma família cadastrada será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por meio de decisão fundamentada, após constatação de cometimento falhas, irregularidades ou crimes no acolhimento de crianças e/ou adolescentes ou em razão de faltas injustificadas aos treinamentos e às capacitações.*

*§ 9º Para a retirada da **Bolsa Acolhimento Familiar** de que trata o parágrafo anterior é permitida a decisão cautelar, com cessação imediata dos pagamentos mensais.*

***Art. 29-B.** Para os fins do Programa de Acolhimento Familiar em casos especiais e/ou complexos, na hipótese de inexistência ou insuficiência de profissionais efetivos, é permitido o Poder Executivo Municipal contratar os profissionais necessários para acompanhar o(s) acolhimento(s) especial(is) e/ou complexo(s), incluindo os serviços de segurança, caso haja necessidade, para prestação de serviços na própria residência da família acolhedora ou não.*

*§ 1º É dispensável a licitação para a contratação de profissionais de que trata o caput deste artigo, comprovada a capacidade técnica e a experiência do profissional, bem como mediante a comprovação do preço de mercado dos serviços a serem prestados, de acordo com a Lei.*

*§ 2º Sem prejuízo da previsão de outras hipóteses previstas em regulamento, são considerados casos especiais e/ou complexos, para fins deste artigo e do art. 29-A, desta Lei, o acolhimento familiar de crianças ou adolescentes com:*

*I - dependência química e/ou alcoólica;*

*II - transtornos mentais;*

*III - deficiência auditiva ou visual;*

*IV - autismo;*

*V - deficiência física;*



## Município de Capanema - PR

---

*VI - características violentas;*

*VII - histórico de cometimento de ato(s) infracional(is).*

**Art. 2º** Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, em 24 de agosto de 2021.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

**Loiri Albanese Moraes**

*Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social*